



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 104/2024-CGJ

Belém, 23 de agosto de 2024.

Processo nº 0003304-77.2024.2.00.0814

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) Direito da Vara/Comarca.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para ciência e cumprimento, bem como seja informado a (o) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria dessa Unidade Judicial, cópia decisão proferida nos autos do processo nº 0003304-77.2024.2.00.0814, que trata do Pedido de Providências formulado pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ, solicitando a liberação de acesso a todos os juízes e juízas, em âmbito estadual, ao Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNACL, em observância à Resolução Conjunta n. 01/2022, firmada entre o TJPA, Ministério Público, Defensoria Pública, FASEPA e o CEDCA, com fundamento na Resolução n.º 367/2021-CNJ, que instituiu a Central de Vagas do Sistema Socioeducativo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso, movimentação e transferência dos adolescentes internados provisoriamente e em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado e em internação-sanção no sistema socioeducativo do Estado do Pará.

Ressalto por fim, que o art. 8º da Resolução Conjunta n. 01/2022, estabeleceu como documento obrigatório para ingresso dos adolescentes no sistema socioeducativo a guia de internação provisória ou de execução de medida socioeducativa, sendo o sistema CNACL (Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei) a ferramenta eletrônica utilizada para expedição das referidas guias (Resolução 165/2012 do CNJ).

Atenciosamente,


Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça